



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de fevereiro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 11/2021

Dispõe sobre a adequação da nova classificação de BANDEIRA LARANJA adotada pelo plano Novo Normal Paraíba, instituído pelo Governo do Estado e recomendado aos Municípios através de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as últimas determinações instituídas no Decreto Estadual 41.053/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, e a classificação do Município de Boa

Ventura para BANDEIRA LARANJA, nos termos do plano Novo Normal Paraíba;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto Estadual de nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o plano Novo Normal Paraíba, fica Decretado no âmbito do Município de Boa Ventura, o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

**I** - atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e psicológicos;

**II** - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

**III** - mercadinhos, mercearias, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

**IV** - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

**V** - cemitérios e serviços funerários;

**VI** - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

**VII** - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

**VIII** - os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**IX** - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de fevereiro de 2021

**X** - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**XI** - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

**XII** - as óticas poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

**XIII** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

**XIV** as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

**XV** - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas ficam suspensas na forma presencial, podendo ser realizadas online;

**XVI** - os restaurantes e bares poderão funcionar exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

**XVII** - o funcionamento da construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, devem obedecer as normas de distanciamento social.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços não essenciais, e não elencados no Art. 1º e seus incisos, deverão manter suspensas suas atividades até ulterior deliberação.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão e retorno das aulas presenciais

nas escolas, da rede pública e privada em todo o Município de Boa Ventura até ulterior deliberação.

**Art. 4º.** - Fica mantida as recomendações as associações, comunidades, sindicatos e organização de classe para que SUSPENDAM as reuniões, assembleias, e demais manifestações, até ulterior deliberação.

**Art. 5º** - Fica determinado o toque de recolher, no horário compreendido entre às 22:00 horas e as 05:00 do dia seguinte, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual 41.053/2021.

**Art. 6º.** Para o devido cumprimento e eficácia das disposições deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela FISCALIZAÇÃO.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 24 de Fevereiro de 2021.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**